



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28
DE 04 DE dezembro DE 2023

Institui o "Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras, o "Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana", comemorado anualmente em 21 de março, e que passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Laranjeiras.

Parágrafo único. São finalidades da presente Lei:

I - marcar esta data com o objetivo de mobilizar a sociedade laranjeirense acerca de um segmento religioso importante, do ponto de vista do trabalho social, cultural e educativo, desenvolvido na cidade;

II – realizar e/ou promover seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que visem o debate, a reflexão e o aprofundamento do conhecimento deste importante segmento;

III – reconhecer oficialmente essas religiões seculares e todas as suas contribuições advindas dos terreiros, com todas as suas tradições, que tanto ajudam nosso país na construção da nossa cultura, costumes e história;

IV – contribuir para desmistificar e erradicar o preconceito e a discriminação sofridos pelos seus seguidores, tão presente na sociedade.

Art. 2º A organização das atividades deste dia ficará a cargo do poder público municipal, especialmente da Secretaria de Igualdade Racial, em parceria com os responsáveis pelos terreiros de matriz africana e demais secretarias municipais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas serão custeadas total ou parcialmente pelo poder público municipal, podendo haver o auxílio financeiro,



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

logístico e/ou operacional dos terreiros de matriz africana e quaisquer outras entidades e/ou pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas.

Art. 3º Esta Lei não impõe a observância a nenhum cidadão, sendo garantida a liberdade de crença e o respeito à laicidade do Estado.

Art. 4º A realização da celebração do “Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana” deverá ser conduzida de forma a respeitar os princípios de tolerância religiosa, liberdade de crença e não discriminação de qualquer religião, raça, etnia ou orientação sexual.

Parágrafo único. Fica vedada a promoção de discurso de ódio, intolerância religiosa, violência ou qualquer forma de discriminação durante as celebrações.

Art. 5º Visando garantir a continuidade e fortalecimento dos terreiros de matriz africana, o Poder Executivo poderá fornecer assessoramento jurídico, técnico, contábil e de quaisquer outras naturezas no intuito de regularizar esses espaços sob os aspectos jurídico e fiscal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica no fornecimento contínuo de assessoramento, mas tão somente pelo período que for necessário à regularização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, neste exercício e/ou nos seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 07 de dezembro de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 28 /2023
DE 07 DE dezembro DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "*Institui o "Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana", e dá outras providências*".

Por meio dessa Lei, fica estabelecido o dia 21 de março como o "Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana", tendo por finalidade, dentre outras, realizar e/ou promover seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que visem o debate, a reflexão e o aprofundamento do conhecimento deste importante segmento.

Isso porque não apenas é preciso reconhecer oficialmente essas religiões seculares e todas as suas contribuições advindas dos terreiros, como também contribuir para desmistificar e erradicar o preconceito e a discriminação sofridos pelos seus seguidores, tão presente na sociedade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal, **inclusive com convocação de sessão extraordinária**, se necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo(a). Sr(a)
Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro
Laranjeiras/SE

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 07 / 12 de 20 23
13:16 Hs / Protocolo nº 152/20 23
por: Protocolo
Fabiano Braga
Responsável